



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Ref. DFD nº 126/2025 - Áreas Requisitantes: Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação; Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; Secretaria Municipal de Finanças e Patrimônio; Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Saúde.

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO, CONFORME DEMANDA EVENTUAL E FUTURA, DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, PARA GRUPOS E EQUIPES DO MUNICÍPIO PARA ATIVIDADES OFICIAIS EM EVENTOS DIVERSOS, FEIRAS, ENCONTROS, EXCURSÕES ESCOLARES, REPRESENTAÇÕES, COMPETIÇÕES, TRANSPORTE DE PACIENTES E MUNICÍPIOS (LEI MUNICIPAL Nº 4.654/2024), VISANDO ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, decorrente de necessidade recorrente das Áreas Requisitantes.
- 1.3 A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura desta, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84, da Lei Federal n. 14.133/21.
- 1.4 Tabela descritiva de itens, quantidade e valores de referência do objeto:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. Ref.	Valor Total Ref.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 PASSAGEIROS SENTADOS,	KM	40.000	R\$ 9,56	R\$ 382.400,00

Página 1 de 12



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

	INCLUINDO MOTORISTA HABILITADO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, SEGUROS E DEMAIS ENCARGOS. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR AR-CONDICIONADO, SISTEMA DE SOM COM MICROFONE, POLTRONAS RECLINÁVEIS, CINTOS DE SEGURANÇA E DOCUMENTAÇÃO REGULAR. SERVIÇO DIÁRIO, DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO, ABRANGENDO ROTAS URBANAS E RURAIS, COM FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA AS VIAGENS E VEÍCULO RESERVA EM CASO DE NECESSIDADE.				
--	---	--	--	--	--

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A necessidade encontra-se justificada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 O objeto da contratação não tem previsão no Plano de Contratações Anual, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Dos veículos:

- a) Os veículos utilizados deverão estar em bom estado de conservação e funcionamento, mecânica e estética, higienização e com manutenção preventiva em dia. Possuir sistema de som com microfone e ar condicionado em pleno funcionamento.
- b) A capacidade dos veículos deverá ser conforme as disposições mínimas definidas nos itens do objeto, devendo o veículo comportar todos os passageiros sentados e com sinto de segurança.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- c) Os veículos deverão possuir equipamentos obrigatórios exigíveis aos veículos da espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
- d) Os veículos deverão estar em dia com o pagamento do Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (DPVAT) e Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).
- e) Os veículos deverão possuir Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV) em dia e como veículo de passageiro;
- f) Os veículos deverão estar em dia com Vistoria Técnica para a verificação dos equipamentos obrigatórios, de acordo com o disposto no art. 136, da Lei Nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro. O laudo da inspeção de segurança para o veículo deverá ser emitido por Engenheiro Mecânico regularmente habilitado no CREA, Instituição Técnica Licenciada - TIL pelo DENATRAN.
- g) Os veículos deverão possuir Apólice de Seguro para passageiros, podendo este ser contratado à vista ou parcelado, conforme o caso.

4.2 Dos motoristas:

- a) Possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos para condução do veículo;
- b) Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CND) na categoria "D";
- c) Possuir histórico sem infrações, atestando não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- d) Possuir certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB;
- e) Possuir comprovação do vínculo do condutor com a prestadora dos serviços proprietária do veículo, no que couber;
- f) Estar apresentado adequadamente para prestação dos serviços com uniforme e identificação da empresa;

- 4.3** A empresa e o motorista, durante a execução dos serviços, deverão atender fielmente as normas gerais de circulação e conduta estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, Art. 67.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- 4.4 Todos custos diretos e indiretos, fixos ou variáveis, inerentes a execução dos serviços deverão estar inclusos nos custos da contratação, como combustível, óleos lubrificantes, troca de pneus, manutenções corretivas e preventivas, depreciação do veículo, encargos e vencimentos dos motoristas, custos administrativos, seguros e impostos.
- 4.5 Os veículos deverão ser mantidos durante toda a execução do objeto nas condições estabelecidas nos instrumentos de contratação, devendo, quando em condições contrárias, serem adequados em prazo a ser estabelecidos pelo Município, conforme dimensão da situação identificada.
- 4.6 Os veículos deverão ser substituídos quando não oferecerem as condições de tráfego e segurança, bem como quando apresentarem problemas mecânicos que impossibilitem sua utilização, sem ônus ao Município e de forma imediata, afim que não prejudique a execução das rotas, nos trajetos e horários preestabelecidos.
- 4.7 A subcontratação dos serviços é vedada, exceto em caso eventual, gerado por fato inesperado e imprevisível, e por prazo breve a ser definido pelo Município, de o veículo não oferecer condições de tráfego, segurança ou problemas mecânicos que impossibilitem sua utilização, restando demonstrado a inviabilidade de substituição destes por veículo próprio da empresa.
- 4.8 Nas hipóteses de substituição do veículo ou subcontratação dos serviços, deverão ser mantidas todas as condições e padrões estabelecidos nos instrumentos de contratação, de segurança, de funcionamento e de conservação.
- 4.9 Não será exigido idade mínima do veículo no ato da contratação, entretanto, não serão aceitos veículos fora das condições e padrões estabelecidos nos instrumentos de contratação, de segurança, de funcionamento e de conservação.
- 4.10 Em atendimento ao § 7º, Art. 25, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, sendo escolhido para tal o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA pelo IBGE, e, realizado por apostilamento.
- 4.11 Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados serão atualizados conforme índice previsto em edital, a contar do início de sua vigência.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- 4.12 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), em substituição.
- 4.13 Os preços registrados poderão ser revisados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo fornecedor ou preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, conforme regramento a ser previsto no Edital.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme demanda, quando solicitados pelas Secretarias Municipais, em qualquer turno, podendo ser em dias úteis da semana ou em finais de semana, feriados civis e religiosos.
- 5.2 A solicitação pelas Secretarias Municipais será realizada com antecedência a data programada da viagem.
- 5.3 Durante as viagens deverão estar disponíveis para fornecimento aos passageiros, em quantidades adequadas, água mineral em garrafinhas ou copos lacrados, em embalagem original de fábrica.
- 5.4 O transporte dos passageiros deverá ocorrer conforme listagem fornecida pela Secretaria Municipal solicitante dos serviços, dentro dos horários e roteiro estabelecido, sem cobrança extra dos transportados.
- 5.5 Os serviços poderão ser prestados em diversas localidades, inclusive para viagens intermunicipais, devendo neste caso a empresa se responsabilizar pelas diárias do(s) motorista(s);
- 5.6 O Município poderá exigir a qualquer momento a troca e/ou afastamento de pessoal envolvido na execução dos serviços previstos na contratação, mediante justificativa fundamentada, sem ônus, quando constatado práticas e/ou comportamentos inadequados a correta e boa execução dos serviços.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA

- 6.1 O contrato/ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 A execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato/ata, representantes da Administração especialmente designados conforme





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 6.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.
- 6.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.5 Após assinatura do contrato/ata, o fiscal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, através de reunião para detalhamento das informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 6.6 O fiscal do contrato/ata acompanhará a execução do contrato/ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato/ata, o fiscal do contrato/ata dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.
- 6.8 O fiscal do contrato/ata informará a seus superiores e ao gestor do contrato/ata, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 6.9 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato/ata, deverão ser observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.
- 6.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- 6.11 O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.
- 6.12 A execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sr. Valéria Gollo Rodrigues, Assessora Fazendária, indicada no Documento de Formalização de Demanda apresentado pelas Área(s) Requisitante(s).

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 7.1 O critério de medição será conforme entrega do serviço por quilômetro rodado.
- 7.2 Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto deste edital, com base nos critérios e requisitos estabelecidos neste documento.
- 7.3 A periodicidade das medições ficará a cargo do(s) fiscal(is), devendo atender o mínimo necessário conforme critério de medição estabelecido (entrega/etapa/tarefa/serviço/etc.) e conforme a fiscalização entender necessário durante o andamento da execução do objeto.

8 DO RECEBIMENTO

- 8.1 Os serviços serão recebidos pelos fiscais de contrato/ata que farão a verificação do cumprimento das exigências do Termo de Referência, contrato/ata e demais documentos que fazem parte deste processo.
- 8.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3 O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição da parcela até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.
- 8.4 Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- 8.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/ata.

9 LIQUIDAÇÃO

- 9.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente dará o correto andamento para a liquidação.
- 9.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus à contratante;

10 PRAZO DE PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos do Município, após a entrega do objeto licitado, entrega do documento fiscal correto e da finalização da liquidação da despesa.

11 FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela contratada.
- 11.2 Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1 Seleção do fornecedor por meio de procedimento licitatório na MODALIDADE PREGÃO, por tratar-se de serviço comum, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, em acordo com o Art. 29, da Lei nº 14.133/21; Pelo CRITÉRIO MENOR PREÇO, em acordo com o Inciso XLI, Art. 6, da Lei nº 14.133/21; Por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO em acordo com o Inciso XLV, Art. 6, da Lei nº 14.133/21; Na FORMA PRESENCIAL, em acordo com o Inciso II, Art. 176, da Lei nº 14.133/21;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

13 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato/ata social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- e) Declarações de atendimento às disposições do art. 1º, incisos III e IV, art. 5º, inciso III, art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e art. 14º, incisos III, IV, VI, da Lei Federal 14.133/21;

13.2 Regularidade Fiscal Social e Trabalhista:

- a) Inscrição no cadastro de contribuinte Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

13.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (Noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

13.4 Qualificação Técnica-Operacional:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, apresentados em nome da matriz ou da filial.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

b) Relação de veículos que poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços, indicado marca, modelo, ano de fabricação, número do RENAVAM e placa. Apresentando para cada veículo relacionado a seguinte documentação:

- i. Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV), como veículo de passageiro;
- ii. Laudo de Vistoria Técnica do veículo, no qual foi submetido a inspeção para a verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e do estabelecido neste Edital, de acordo com o disposto no artigo 136 do CTB, emitido por Engenheiro Mecânico regularmente habilitado no CREA, Instituição Técnica Licenciada - TIL pelo DENATRAN;
- iii. Apólice de seguro para passageiros, contratado à vista ou parcelado, conforme o caso;

13.5 Qualificação Técnica-Profissional:

a) Relação de motoristas que poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços, indicando nome completo, idade e CPF. Apresentando para cada motorista relacionado a seguinte documentação:

- i. Carteira Nacional de Habilitação (CND) na categoria "D";
- ii. Comprovação de que o motorista está vinculado com o licitante são: no caso de dirigentes de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata de assembleia de sua investidura no cargo ou do contrato social; no caso de empregado com vínculo empregatício, o respectivo registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes;

13.6 Havendo eventual divergência na relação de documentos de habilitação constantes neste Termo de Referência e o Edital, prevalecerá o disposto no Edital.

14 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

14.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 382.400,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais) conforme detalhado na Memória de Cálculo, anexo do Estudo Técnico Preliminar.

15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do orçamento vigente através(s) da(s) seguinte(s) dotação(s):



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

GABINETE DO PREFEITO

PA: 2004/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1 – Livre

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PA: 2005/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1 – Livre

SECRETARIA DE AGRICULTURA

PA: 2061/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1 – Livre

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

PA: 2027/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1042 – FUMAS

PA: 2031/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1035 – IGDBF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

PA: 2032/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1 – Livre

PA: 2037/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1 – Livre

PA: 2043/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 20 – MDE

PA: 2044/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 20 – MDE

PA: 2087/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1 – Livre

PA: 2092/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 20 – MDE

SECRETARIA DE FINANÇAS E PATRIMÔNIO

PA: 2011/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1 – Livre

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PA: 2066/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1 – Livre

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PA: 2067/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1 – Livre

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

PA: 2057/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1 – Livre

SECRETARIA DE SAÚDE

PA: 2012/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 40 – ASPS

PA: 2137/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 4500 – Atenção Básica

16 ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 Estudo Técnico Preliminar com respectivos anexos.

JOHN LENON TRIZ
Setor de Licitações
Responsável pela elaboração deste TR

